



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

DECRETO Nº 697
DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o uso do transporte universitário no Município de Arauá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o uso do transporte público municipal destinado ao deslocamento de estudantes universitários residentes no Município de Arauá para as instituições de ensino superior.

Art. 2º O transporte universitário de que trata este Decreto é de uso exclusivo dos estudantes matriculados em cursos de graduação ou cursos superiores de tecnologia, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º A utilização do transporte por pessoas que não se enquadrem na condição descrita no caput deste artigo é expressamente proibida.

§ 2º O benefício não se estende a cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado ou cursos livres.

Art. 3º A concessão do transporte universitário aos estudantes será gratuita, com a ressalva de haver verba pública suficiente.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção do serviço de transporte universitário correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para fazer uso do transporte, o estudante deverá realizar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- I - Comprovante de matrícula ou declaração de vínculo, emitida pela instituição de ensino, devidamente atualizada para o semestre letivo vigente;
- II - Cópia de documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou de seus pais/responsáveis legais, atestando domicílio no município de Arauá.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela gestão, fiscalização e organização do transporte universitário, competindo-lhe:

- I - Realizar o cadastramento e o recadastramento periódico dos estudantes;
- II - Emitir a Carteira de Identificação do Transporte Universitário, de uso pessoal e intransferível;
- III - Definir os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque dos estudantes.

Art. 6º O estudante beneficiário deverá apresentar a Carteira de Identificação do Transporte Universitário ao motorista do veículo no momento do embarque, sob pena de não poder utilizar o serviço.

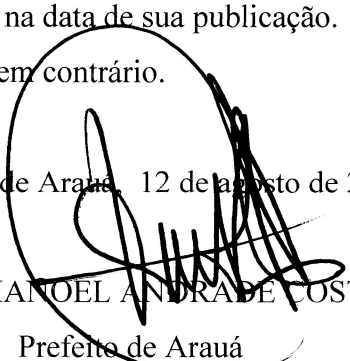
Art. 7º O benefício do transporte universitário será suspenso nos seguintes casos:

- I - Trancamento ou cancelamento da matrícula;
- II - Abandono ou conclusão do curso;
- III - Fornecimento de informações ou documentos falsos no ato do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 12 de agosto de 2025


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito de Arauá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

AFONSO DE MENEZES ALVES FILHO

Secretário Municipal de Educação